



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

CONTRATO N.º 16/2012
PA – 1160/2012

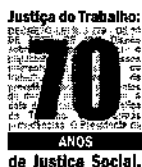
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE TELEFONIA NA MODALIDADE
DISCAGEM DIRETA GRATUITA – DDG
(0800), QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO E A
EMPRESA TELEMAR NORTE LESTE S/A.**

Pelo presente instrumento particular, a **UNIÃO** por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato, representado pela Exma. Desembargadora Presidente, **ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO** e, do outro lado, a empresa **TELEMAR NORTE LESTE S/A**, inscrita no CNPJ Nº 33.000.118/0001-79, com endereço na Rua Gal. Polidoro, 99, Botafogo, cidade Rio de Janeiro/RJ, CEP.: 22.280-001, doravante denominada **CONTRATADA**, representada, neste ato, pela Senhora **JANNE MONTEIRO PORTO**, Executiva de Negócios, inscrita no CPF sob o nº. 395.048.322-53, portadora do RG nº 1872568- SSP/PA, e pelo Senhor **ANDRÉ LUIZ LIMA GUIMARÃES**, inscrito sob o CPF nº 443.496.612-04 e RG nº 1724658 SSP/PA, ajustam entre si este Contrato, na forma constante do PA nº 1160/2012, com base no Pregão Eletrônico nº 20/2011 e de conformidade com as normas estabelecidas pela Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto nº 3.555/2000, alterado pelo Decreto nº 3.693/2000 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto nº 6.204/2007, Lei nº 9.472/1997, Decreto nº 2.592/1998, pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90), Instrução Normativa nº 02/2008-SLTI/MPOG, Resoluções da ANATEL nº 30/1998 e nº 73/1998, o qual se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de Telefonia, na modalidade Discagem

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO (Lei 11.419/2006)
EM 10/10/2012 09:22:35 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: B685AA064A.646456A038.949C9A26C8.2FF90C9A44



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

Direta Gratuita – DDG (0800), utilizando uma linha no sistema de tarifação reversa para possibilitar o recebimento de ligações telefônicas locais e de longa distância em âmbito estadual, originadas por telefones fixos, móveis e públicos, destinadas à Ouvidoria do TRT – 16ª Região.

Item	Unidade do TRT - MA	Localidade	Endereço
1	Ouvidoria do TRT – 16ª Região	São Luís - MA	Av. Vitorino Freire, 2011, Areinha, 5º andar. CEP.: 65030-015

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA recepcionará as ligações tempestivas com uma mensagem de voz automática do tipo: “Bem-vindo à Ouvidoria do Tribunal Regional do Trabalho – 16ª Região”.

Parágrafo Segundo – Nos casos em que as ligações não forem tempestivas, ou seja, efetuadas fora do expediente de funcionamento deste Regional, a contratada emitirá uma mensagem automática, informando o horário de atendimento, com os seguintes termos: “ Bem-vindo à Ouvidoria do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região. Informamos que o horário de atendimento é das 07:30 às 17:30 h, de segunda a sexta-feira”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS

Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, os documentos abaixo relacionados:

- O Edital do Pregão Eletrônico n.º 20/2012 (doc. n.º 38);
- Termo de Referência (doc. n.º 14);
- Proposta da **CONTRATADA**, devidamente assinada e rubricada (doc. n.º 53);
- Ata do procedimento licitatório (doc. n.º 51).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO (Lei 11.419/2006)
EM 10/10/2012 09:22:35 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: B685AA064A.646456A038.949C9A26C8.2FF90C9A44



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

Os preços das ligações telefônicas a serem considerados pela CONTRATADA serão aqueles constantes do PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS, aprovado pela ANATEL, deduzidos os descontos oferecidos conforme proposta de licitação (doc 53), sobre o total da fatura.

Parágrafo Primeiro – Durante todo o período contratual, o desconto cotado na proposta da CONTRATADA incidirá sobre os preços dos serviços constantes do seu PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS, aprovado pela ANATEL.

Parágrafo Segundo – Caso a Contratada ofereça descontos promocionais a assinantes em geral, estes deverão ser estendidos ao Contratante.

Parágrafo Terceiro – O valor total estimado deste Contrato para o período de 12 (doze) meses importa em R\$ 5.024,90 (cinco mil e vinte e quatro reais, noventa centavos), nele já incluídos os preços dos serviços, materiais, tributos, contribuições sociais e previdenciárias, fretes, estivas e quaisquer outras despesas necessárias à execução do objeto do mesmo.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTDE MENSAL	QTDE ANUAL	PREÇO UNIT	VLR ANUAL
1.1	STFC local telefone fixo, 0800, com tarifação reversa	min	80	960	0,1531	146,98
1.2	STFC – local telefone fixo – intra-regional, 0800, com tarifação reversa	min	150	1800	0,4119	741,42
1.3	Assinatura do número 0800	und	1	12	45,74	548,88
1.4	SMP – VC1, 0800, com tarifação reversa	min	125	1500	0,8848	1.327,20
1.5	SMP – VC2, 0800, com tarifação reversa	min	150	1800	1,14669	2.064,04
1.6	Serviço de mensagens pré-	und	3	3	65,46	196,38

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMPREGADORA ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO (Lei 11.419/2006)
EM 10/10/2012 09:22:35 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: B685AA064A.646456A038.949C9A26C8.2FF90C9A44



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

	programadas (preparação, gravação e disponibilização)					
1.7	Pacote de Relatórios	und	1	12	0,00	0,00
TOTAL		R\$ 5.024,90 (cinco mil e vinte e quatro reais, noventa centavos)				

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

Os preços propostos não poderão ser reajustados durante o período de 12 (doze) meses, conforme § 1º do art. 28 da Lei 9.069, de 29 de junho de 1995.

Parágrafo Único - Com antecedência de 60 (sessenta) dias do vencimento do contrato, as partes negociarão o reajuste a ser aplicado, para os 12 (doze) meses subseqüentes, não devendo o índice ser superior ao utilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução deste contrato correrão à conta da Ação Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho (nº 4526), Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, consoante doc 33.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil, a contar da entrega da nota fiscal/fatura na Diretoria de Cadastramento Processual, situado no térreo do edifício sede do CONTRATANTE, localizado na Av. Senador Vitorino Freire 2001, Bairro Areinha, nesta cidade.

Parágrafo Primeiro - A contratada deverá protocolizar a nota fiscal com antecedência mínima de 10 (dez) dias do mês subseqüente ao da prestação do serviço.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO (Lei 11.419/2006)
EM 10/10/2012 09:22:35 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: B685AA064A.646456A038.949C9A26C8.2FF90C9A44



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

Parágrafo Segundo - A nota fiscal ou documento equivalente não aprovado pelo **CONTRATANTE** será devolvido à **CONTRATADA** para a devida regularização consoante às razões que motivaram sua devolução, e, nessa hipótese o prazo para pagamento previsto no *caput* desta cláusula será reiniciado a partir da reapresentação do referido documento.

Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** enquanto houver pendência no cumprimento de qualquer obrigação decorrente da contratação dos serviços objeto deste contrato.

Parágrafo Quarto - Sobre o valor da fatura serão retidos os tributos e contribuições da União Federal, se for o caso.

Parágrafo Quinto - O pagamento da fatura somente será efetuado se o Contratado comprovar a regularidade fiscal com as contribuições previdenciárias (INSS), Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e FGTS (CRF), que será feita por consulta no SICAF ou nos sítios oficiais da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Caixa Econômica Federal, além da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

Parágrafo Sexto - Caso a contratada apresente alguma irregularidade fiscal, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização. A inobservância às condições de habilitação caracteriza descumprimento de obrigações contratuais, conforme prevê o art. 78, XVIII da Lei 8.666/93, e constituirá motivo para rescisão do contrato nos termos do art. 78, inciso I da Lei 8.666/93.

Parágrafo Sétimo - Será dispensada a retenção tributária caso a **CONTRATADA** comprove ser optante pelo SIMPLES.

Parágrafo Oitavo: Na hipótese de atraso no pagamento de responsabilidade da Administração, o valor a ser pago deverá ser atualizado e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMPREGADORA ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO (Lei 11.419/2006)
EM 10/10/2012 09:22:35 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: B685AA064A.646456A038.949C9A26C8.2FF90C9AA4



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora

EM = encargos moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

Parágrafo Nono - A Nota Fiscal/fatura será atestada pelo Fiscal do Contrato, designado em conformidade com item 01 da Portaria DG nº 47/2012, de 26 de janeiro de 2012.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

1. Disponibilizar mensagem-padrão para interceptar ligações não aceitas, sendo as principais:
 - a. Linha ocupada;
 - b. Congestionamento;
 - c. Não atendimento;
 - d. Origem da chamada não autorizada;
2. Registrar no Relatório Mensal a estatística das chamadas não aceitas;
3. Submeter a mídia com a gravação personalizada à análise deste Regional no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato.
4. Monitorar o sistema e disponibilizar 01(um) relatório gerencial mensal de tráfego para a linha, em mídia eletrônica acessível por internet ou disponibilizada em CD a ser entregue neste TRT, em formato que possibilite a extração e análise tanto de tabelas quanto de gráficos, a partir de arquivos compatíveis com aplicativos comuns de visualização e edição (por exemplo, arquivos com extensão “xls”, “doc” ou “txt”);
 - 4.1 - O relatório conterá, no mínimo:
 - 4.1.2 - O número total de chamadas atendidas, estratificadas por:
 - 4.1.2.1 Tipo de terminal (fixo, público ou móvel);

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO (Lei 11.419/2006)
EM 10/10/2012 09:22:35 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: B685AA064A.646456A038.949C9A26C8.2FF90C9A44



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

- 4.1.2.2 Localidade de origem da chamada;
- 4.1.2.3 Origem de todas as ligações completadas, com telefone de origem, data, horário e duração;
- 4.1.2.4 Quantidade, percentual e tempo médio das ligações que foram atendidas de fato;
- 4.2 Quantidade e percentual de ligações que não foram atendidas, consolidando-se as ligações que ficaram fora do horário de atendimento para cada opção.
- 4.3 Caso o acesso ao relatório mensal se dê por meio da internet a CONTRATADA deverá informar a senha de acesso ao Fiscal do Contrato no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos após a assinatura do Contrato.
- 5 Entregar o serviço contratado, instalado e em pleno funcionamento na Ouvidoria do CONTRATANTE no prazo máximo de 20 dias consecutivos após a assinatura do contrato;
- 6 Possibilitar a reversão da cobrança das chamadas destinadas ao serviço 0800, Modalidade Estadual, identificado pelo código 0800-AB-MCDU, vinculado a um ou mais terminais telefônicos cedidos pelo CONTRATANTE;
- 7 Emitir nota fiscal de serviço telecomunicações – conta telefônica-específica para o serviço 0800 – modalidade estadual, discriminando as chamadas locais, interurbanas e móveis, facilidades, adicionais e os descontos concedidos;
- 8 Dimensionar a quantidade de terminais telefônicos que serão vinculados ao serviço 0800 – modalidade estadual, de forma a possibilitar um maior complemento de chamadas para o CONTRATANTE, evitando congestionamento e perda de chamadas;
- 9 Acompanhar e analisar a evolução do tráfego telefônico destinado ao serviço e, quando necessário, propor a redução ou ampliação da quantidade de terminais telefônicos para o atendimento;
- 10 Bloquear o acesso ao serviço 0800 – Modalidade estadual, de forma a não permitir o recebimento de chamadas através do sistema “a cobrar”, ou seja, para as chamadas de longa distância: 9 + código de seleção da prestadora + código de área + número de assinante e para chamadas locais: 9090 + número de assinante;
- 11 Informar o CONTRATANTE, por escrito, com antecedência mínima de 03 (três) dias, sempre que houver intervenção programada, para manutenção preventiva e/ou substituição dos equipamentos e meios utilizados no provimento do serviço, objeto deste Termo, que possa causar interferência no desempenho do mesmo;

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO (Lei 11.419/2006)
EM 10/10/2012 09:22:35 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: B685AA064A.646456A038.949C9A26C8.2FF90C9A44



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

12 Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulação da ANATEL;
13 Repassar à administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os contratados;

14 Comunicar ao gestor do CONTRATANTE, com a maior brevidade possível e por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente na prestação do serviço contratado;

15 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste serviço;

16 Atender, no prazo de 24 horas, aos chamados para eventuais problemas no Serviço.

16.1 Em casos excepcionais e devidamente justificados, o prazo acima mencionado poderá ser prorrogado, respeitando o limite de prazo, disposto no art. 16 da Resolução ANATEL nº 317/2002.

17 Gerenciar e monitorar os serviços e disponibilizar suporte técnico das 08:00h às 17:30h, de segunda-feira a sexta-feira, dispondo de recursos à imediata recuperação do serviço, em caso de pane.

18 Não transferir a outrem os serviços objeto deste contrato;

19 Submeter previamente à contratante eventual subcontratação parcial do objeto do contrato, vedada sua subcontratação total;

20 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

21 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato;

22 Garantir o sigilo telefônico e de dados;

23 Nomear preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO (Lei 11.419/2006)
EM 10/10/2012 09:22:35 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: B685AA064A.646456A038.949C9A26C8.2FF90C9A44



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

São obrigações da CONTRATANTE:

- 1 . Prover os terminais telefônicos das classes não residencial ou tronco, que serão utilizados como terminações para atendimento das chamadas destinadas ao serviço 0800 – Modalidade Estadual, continuando os mesmos sujeitos às normas e procedimentos vigentes para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC;
2. Efetuar o pagamento dos valores relativos à disponibilidade do número 0800 – Modalidade Estadual, das chamadas locais, de longa distância e móveis, bem como dos serviços e facilidades adicionais;
- 3 Comunicar imediatamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade observada na qualidade do serviço contratado;
 - 3.1 Caso haja mudança nos números do contratante, devido à transferência do Serviço de Telefonia 088 para outra operadora, a prestadora atual da linha telefônica deverá cumprir os artigos 151 da Lei 9.427/97 e Resoluções que regulamentam a interceptação de chamadas e o art. 27 da Resolução 30/1998..
- 4 Promover, através de seu Gestor, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos técnicos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- 5 Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidas;
- 6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 7 Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das contas telefônicas;
- 8 Assegurar-se que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, objeto do contrato, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para o CONTRATANTE;
- 9 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato a ser firmado entre as partes será acompanhada e fiscalizada por servidor deste Regional, designado em conformidade com item 1 da Portaria D. G. nº 47, de 26 de janeiro de 2012.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

Parágrafo Primeiro - A fiscalização será exercida pela contratada, sem prejuízo das responsabilidades da Contratada, inerentes à obrigação assumida.

Parágrafo Segundo - Nas ausências legais e impedimentos regulamentares, cabe ao substituto do fiscal/gestor as atribuições e responsabilidades contidas no art. 67 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, garantida a ampla defesa a **CONTRATADA** que:

- I. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- II. Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
- III. Não mantiver a proposta injustificadamente;
- IV. Comportar-se de modo inidôneo;
- V. Fizer declaração falsa;
- VI. Cometer fraude fiscal.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades do caput desta cláusula nos casos de:

- I. Atraso na entrega do serviço objeto deste contrato em relação ao prazo proposto e aceito;
- II. Não prestação dos serviços do objeto, caracterizando-se a falta nos prazos estabelecidos no Termo de Referência;

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMPENHADORA ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO (Lei 11.419/2006)
EM 10/10/2012 09:22:35 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: B685AA064A.646456A038.949C9A36C8.2FF90C9A44



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

III. Pela execução do objeto que não atenda as especificações exigidas.

Parágrafo Segundo - Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato;

III. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com este Tribunal, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Terceiro - A sanção de multa poderá ser aplicada conjuntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do **CONTRATANTE**, declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Quarto - O valor da multa será descontado dos pagamentos eventualmente devidos a **CONTRATADA**.

Parágrafo Quinto - Inexistindo pagamento a ser efetuado, o **CONTRATANTE** dará ciência à **CONTRATADA** para que recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA ILKA ESDEA SILVA ARAÚJO (Lei 11.419/2006)
EM 10/10/2012 09:22:35 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: B685AA064A.646456A038.949C9A26C8.2FF90C9A44



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

comunicação, o valor correspondente à multa aplicada, devendo apresentar ao CONTRATANTE cópia autenticada do respectivo comprovante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vantagens para a administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado em forma de extrato, no DOU, em conformidade com o Parágrafo Único do art. 61 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, nesta cidade de São Luís, como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma para um só efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís, 10 de Outubro de 2012.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
DESEMBARGADORA PRESIDENTE
TRT- 16ª Região**

Janne Porto
**JANNE MONTEIRO PORTO
REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO (Lei 11.419/2006)
EM 10/10/2012 09:22:35 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: B685AA064A.646456A038.949C9A36C8.2FF90C9A44



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

André Luiz Lima Guimarães
ANDRÉ LUIZ LIMA GUIMARÃES
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

Testemunhas:

- 1- *Ana Celia Fufendes*
CPF N.º 257.641.793-00
- 2- *Jorgiana Santos Gaspar*
CPF N.º 602.330.183-52

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO (Lei 11.419/2006)
EM 10/10/2012 09:22:35 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: B685AA064A.646456A038.949C9A26C8.2FF90C9A44